

52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, na qual se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações e/ou divergências perante o administrador judicial (art. 7º, da Lei 11.101/05); O referido edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede das requerentes. 6) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo de 15 dias, previsto no § 1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05, publique-se NOVO EDITAL, para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seu sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da lei de regência; 7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (art. 53, par. único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, par. único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º); ou contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º; 8) Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e do Estado do Pará, bem como as Fazendas Públicas dos Municípios de Novo Progresso, Itaituba e Trairão, locais onde os devedores possuem estabelecimento (art. 52, V, da Lei nº 11.101/05). 9) Considerando-se o prazo de blindagem de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que concede o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, pelo qual ficam suspensas ações e execuções contra o devedor, defiro o pedido formulado para que se oficie aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca e das Comarcas de Itaituba e Trairão, para que se abstenham de lavar qualquer protesto contra a devedora, bem como ao SERASA e SPC, e demais órgãos congêneres, para que se abstenham de incluir o nome das requerentes, ou caso já tenha incluído, que promova a imediata exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta desta ação; 10) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado do Pará para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (par. único do art. 69, da Lei nº 11.101/05); 11) Determino ao Sr. Administrador Judicial que cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que porventura venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos prazos exíguos estabelecidos pela Lei nº 11.101/05. 12) Quanto às custas judiciais, não sendo possível neste momento aferir o valor da causa, defiro o requerido pelos autores, para que somente ao final da ação sejam pagas as custas, ocasião em que será possível calcular o valor da causa com base no proveito econômico auferido pelas requerentes com a recuperação judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Novo Progresso, 03 de maio de 2017. EDINALDO ANTUNES VIEIRA. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Cível de Novo Progresso. LISTA DE CREDORES (DEVEDORA/ CREDORES/ CLASSIFICAÇÃO/ VALOR): VETERINÁRIA AGROBOI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA: 1) A PANTANEIRA COMERDE ARTE; QUIROGRAFÁRIO; R\$3.441,31; 2) AGROZOOTEC IND; QUIROGRAFÁRIO; R\$3.046,29; 3) BARRAFUSO COM DE PARAFUSO; QUIROGRAFÁRIO; R\$2.058,33; 4) BAYER S/A; QUIROGRAFÁRIO; R\$2.852,36; 5) COM DE PROD AGROP CLARION; QUIROGRAFÁRIO; R\$11.166,71; 6) EMBRASIL EMPR BRASILEIRA D PROD; QUIROGRAFÁRIO; R\$2.810,30; 7) EUROFARMA LABORATORIOS; QUIROGRAFÁRIO; R\$9.455,94; 8) INDÚSTRIAS MECÂNICAS ROCHFER; QUIROGRAFÁRIO; R\$5.800,68; 9) JESSICA VILAR DE SOUZA ME; QUIROGRAFÁRIO; R\$1.150,00; 10) LABORATORIOS VENCOFARMA; QUIROGRAFARIO; R\$22.677,92; 11) PORTEIRA AGRICOLA PROD AGRP; QUIROGRÁRIO; NÃO INFORMADO; 12) SEMENTES PONTAL BRASIL; QUIROGRAFÁRIO; R\$213.200,10; 13) TEC NEW COMERCIO DE PROD; QUIROGRAFÁRIO; R\$3.071,52; 14) TRAMONTINA NORTE; QUIROGRAFÁRIO; R\$6.455,77; 15) UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA; QUIROGRAFARIO; R\$747,68; 16) UNIVERSO AUTO PEÇAS LTDA; QUIROGRAFÁRIO; R\$200,00; 17) VONEI BARP SERVIÇOS; QUIROGRAFÁRIO; R\$970,02; 18) ZOETIS IND DE PROD VET; QUIROGRAFÁRIO; R\$450.263,74; 19) ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL; QUIROGRAFÁRIO; R\$25.338,80; 20) FOICE ZEZINHO M.C.; QUIROGRAFARIO; R\$1.850,00; 21) TC COMERC DE MAQUINA; QUIROGRAFARIO; R\$248,00;

22) NORTE FRIO; QUIROGRAFÁRIO; R\$970,00; 23) SELARIA BRASIL TROPEIRO (CAMARGO E GRECC); QUIROGRAFÁRIO; R\$1.464,00; 24) BANCO DO BRASIL; NÃO INFORMADO; R\$13.000,00; 25) BOTINAS DUBRETI; NÃO INFORMADO; R\$1.737,00; 26) IRRF; NÃO INFORMADO; R\$716,13; 27) PIS; NÃO INFORMADO; R\$703,31; 28) COFINS; NÃO INFORMADO; R\$2.358,23; 29) DACON; NÃO INFORMADO; R\$500,00; 30) NADIR CINCCIETA BRUMATI ME; QUIROGRAFÁRIO; R\$11.001,50; LUMA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-EPP: 1) HERTAPE CALIER SAUDE ANIMAL S/A; QUIROGRAFÁRIO; R\$7.875,35; 2) DISPROVEL DITS DE PROD VET; QUIROGRAFARIO; R\$3.296,35; 3) HUSQUARNA DO BRASIL; QUIROGRAFÁRIO; R\$38.233,25; 4) SASCAR MONITORAMENTO; QUIROGRAFARIO; R\$969,20; 5) BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA ME; QUIROGRAFÁRIO; R\$2.429,80; 6) AUTO POSTO TREVISAN LTDA; QUIROGRAFÁRIO; R\$8.203,99; 7) DIPECAR; QUIROGRAFARIO; R\$673,99; 8) COOP SICREDI; NÃO INFORMADO; R\$136.377,36; 9) BANCO BRADESCO; NÃO INFORMADO; R\$87.126,00; 10) BANCO DO BRASIL; NÃO INFORMADO; R\$35.000,00; 11) ICMS; NÃO INFORMADO; R\$702,12; 12) IPVA; NÃO INFORMADO; R\$5.210,84; 13) DÍVIDA ATIVA; NÃO INFORMADO; R\$9.553,89; 14) AIN-ICMS; NÃO INFORMADO; R\$3.100,96; 15) FGTS; NÃO INFORMADO; R\$2.358,23; 16) PANTANAL PNEUS; NÃO INFORMADO; R\$8.316,00; 17) ARYSTA; NÃO INFORMADO; R\$295.905,72; 18) CAM BOIADEIRO; NÃO INFORMADO; R\$1.658,33; 19) R2 TRANSPORTES; NÃO INFORMADO; R\$1.206,00; 20) TROCO CLIENTE; NÃO INFORMADO; R\$1.200,00; 21) PRAZMATEC; NÃO INFORMADO; R\$1.358,93; 22) RASTROFORTE; NÃO INFORMADO; R\$844,00; 23) BORRACHARIA RENASCER; NÃO INFORMADO; R\$1.250,00; 24) CAM GAUCHINHO; NÃO INFORMADO; R\$433,34; 25) POSTO TREVISAN; QUIROGRAFÁRIO; R\$1.507,40; 26) BANCO DO BRASIL; NÃO INFORMADO; R\$119.649,60; 27) BRADESCO; NÃO INFORMADO; R\$582.393,00; 28) CONSÓRCIO NOMA; QUIROGRAFARIO; R\$35.859,26. VALOR TOTAL DO PASSIVO: R\$1.978.748,45. ADVERTÊNCIAS: 1) NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §2º DA LEI 11.101/2005, FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM APRESENTAR HABILITAÇÃO E/OU DUVERGÊNCIA DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADA PELO JUÍZO, DUX ADMINISTRACAO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA - ME, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 2254, SALA 603, ED. AMERICAN BUSINESS, BOSQUE DA SAÚDE, CEP: 78.050-000, CUIABÁ-MT (65) 3027- 7209 OU (65) 3027-7219, OU AINDA VIA CORREIOS, DESDE QUE O REFERIDO DOCUMENTO SEJA POSTADO ATÉ A DATA FINAL DO PRAZO ESTABELECIDO, SEMPRE RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 9º, DA LEI 11.101/2005. 2) QUALQUER CREDOR PODERÁ MANIFESTAR AO JUIZ SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 7º, DA LEI 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Novo Progresso/ PA, 18 de julho de 2017. MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria da Vara Cível Comarca de Novo Progresso/PA Protocolo: 221131 PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0028-01, torna público que recebeu da SEMAS/PA, a Licença Prévia - LP nº 1684/2017, válida até 10/08/2018 e a Licença de Instalação - LI nº 2772/2017, válida até 10/08/2019, para atividade de Terminal de Distribuição de Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 21.743 m³ em Itaituba/PA. Protocolo: 221116 POSTO PANORAMA LTDA-ME, torna público que solicitou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS a renovação da Licença de Operação-LO 7622/2013 até a data 24/10/2017, para a atividade de Transportadora de substâncias e produtos perigosos localizada na Avenida Transamazônica, s/n, Pacajá-PA. Protocolo: 221121 MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A. A Mineração Paragominas S.A. (CNPJ 12.094.570/0004-10) torna público que solicitou em 04/08/2017 à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA), a revalidação da Autorização para inventário de fauna silvestre e biota aquática nº 3145/2016 nas áreas de influência dos platôs Jibóia, Esmeralda e Vale Verde para fins de elaboração do diagnóstico ambiental do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) da etapa IV de expansão da mina, localizada no município de Paragominas/PA. Protocolo: 221129

